



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0578/2019

Patos-PB, em 12 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

#### R E S O L V E:

I - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA COM VENCIMENTO, considerando necessidade premente de conclusão de qualificação de Doutorado na Universidade do Federal da Paraíba, à servidora DANIELA MEDEIROS DA SILVA, matrículas n.º 31545853, ocupante do cargo de Professor de História, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, até o próximo dia 30 de setembro de 2019, devendo ao final do prazo se reapresentar à unidade administrativa de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

## SECRETARIAS

### EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 001/2019

Patos-PB, 07 de junho de 2019.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 530 de 01 de Março de 2013 que instituiu o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de caráter permanente;

CONSIDERANDO que a plenária do Fórum Municipal de Patos/PB aprovou o Regimento Interno em reunião extraordinária ocorrida em 04 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que o objetivo é dinamizar a forma de atuação do FME de Patos-PB, determina a Publicação da Resolução 001/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, dispostas na Portaria n.º 530 de 01 de março de 2013, publicita, em consonância com exarado no caput do art. 4º deste ato normativo, o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Patos o qual define a estrutura e os procedimentos operacionais deste último.

#### I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e caracteriza-se por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 2º - O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior no Município de Patos e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo único - As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

#### II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação de Patos (FME), instituído pela Portaria n.º 530/2013 de 01/03/2013, tem as seguintes atribuições:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

III - Oferecer suporte técnico para organização e realização de seu fórum e ou de sua conferência;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de por em prática as deliberações das conferências de educação;

V - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada à Conferência Estadual e Nacional;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação no âmbito da cidade de Patos;

VII - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, Instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.

Art. 6º - São considerados como participantes natos: O (a) Secretário (a) Municipal de Educação e o (a) Coordenador (a) do Fórum Municipal de Educação de Patos.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação – FME será integrado por membros representativos de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais:

I. Secretaria Municipal de Educação

II. Conselho Municipal de Educação

III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

IV. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Patos

V. UEPB – Universidade Estadual da Paraíba

VI. UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

VII. FIP – Faculdades Integradas de Patos

VIII. IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

IX. UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

X. SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba

XI. SINFEMP- Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região

XII. SENAI/SESI

XIII. SESC/LER

XIV. Associação de Pais e Alunos das Escolas Municipais

XV. FETAG/PB - Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado da Paraíba

XVI. Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XVII. SINTEENP – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado da Paraíba

Parágrafo Único - Os representantes (titulares e suplentes) serão indicados pelas respectivas entidades, órgãos e movimentos e nomeados por ato específico do Prefeito Municipal de Patos;

Art. 8º - Por decisão da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos sociais.

§1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo, a qualquer momento, justificando a solicitação.

§2º O ingresso de novas entidades, órgãos e movimentos sociais será deliberado em reunião ordinária ou extraordinária e com a aprovação de maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º - A eleição do (a) Coordenador (a) com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução será realizada em reunião ordinária ou extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e, caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 10 - O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia de próprio punho;

III - Ausência a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas, sem comunicação prévia, ou se fizer representar por seu Suplente;

Art. 11 - As reuniões do FME serão compostas por membros titulares com direito à voz e ao voto, suplentes, bem como convidados, com direito à voz. Os suplentes terão direito a voz e voto se estiverem no exercício da titularidade, pela ausência do titular.

§1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º Será permitida a presença de observadores.

## IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos neste Regimento Interno.

Art. 13 - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 14 - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal da Educação e receberão suporte técnico, financeiro e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 15 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§2º As discordâncias serão registradas em ata, após ter sido apresentada à plenária a declaração de voto.

§3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar a plenária um prazo de até 08 (oito) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 16 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Parágrafo único. As entidades, órgãos e movimentos sociais que se ausentarem por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas, estarão automaticamente desligadas do FME.

Art. 17 - Cabe à Coordenação do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes de cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias úteis, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Enviar a ata antecipadamente para o conhecimento dos membros da Coordenação para as devidas alterações;

V - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

VI - Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Municipal de Educação de Patos.

Art. 18 - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação de Patos terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

§1º A plenária indicará os membros dos GTTs e designará uma coordenação e uma relatoria para cada GTT.

§2º Os GTTs estabelecerão o cronograma e a data de encerramento de suas atividades.

§3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres, emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 19 - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20 - A Comissão de Monitoramento e Sistematização é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 06 (seis) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art. 21 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:

a) Monitorar os processos de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

b) Acompanhar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano nacional de Educação 2014-2024;

c) Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II - Acompanhar indicadores educacionais:

a) Da educação básica e superior;

b) De equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação com a finalidade de:

a) Coordenar o processo de monitoramento e de sistematização do conteúdo das próximas conferências municipais de educação;

b) Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional, estadual e municipal de educação;

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

a) Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Patos e das próximas conferências municipais;

b) Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinares de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Patos;

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 22 - A Comissão de Mobilização e Divulgação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 03 (três) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art. 23 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular as entidades municipais para a realização das próximas conferências municipais;

a) Elaborar as orientações para a organização do Fórum Municipal de Educação;

b) Compor as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;

II - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação de Patos e a Conferência Municipal de Educação:

a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação de Patos e à Conferência Municipal de Educação;

b) Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME por meio do Diário Oficial do Município de Patos-PB;

III - Articular os meios para colaborar com a organização das conferências de educação do município:

a) Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da administração municipal de Patos.

Art. 24 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III - Tornar públicas as deliberações do FME;

IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

V - organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação de Patos.

Parágrafo único. A Coordenação encaminhará o processo de escolha do/a secretário/a executivo/a do FME, que deve pertencer a uma das entidades da sociedade civil que compõem o FME.

## V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A participação no Fórum Municipal de Educação de Patos será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 26 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Patos poderá ser alterado em reunião específica.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da plenária do Fórum Municipal de Educação de Patos, mediante convocação específica para tal fim.

Art. 27 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação de Patos, em Resolução editada pela Secretaria Municipal de Educação de Patos, publicada no Diário Oficial do Município de Patos.

Regimento aprovado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, conforme listagem de assinaturas anexa.

Patos-PB, 07 de junho de 2019.

MARIA DO SOCORRO CHAVES  
Secretária Municipal de Educação

**LICITAÇÕES**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**Chamada Pública n.º 001/2019**

MARIA DO SOCORRO CANDELA DE SOUZA do CONSELHO ESCOLAR TOBIAS MEDEIROS da Unidade Escolar EMEF TOBIAS MEDEIROS no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a relativa à CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013. A vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/19 de 28 de janeiro de 2019 e considerar o respectivo processo.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada chamada pública,

a) MANUEL ALVES CAVALCANTE JÚNIOR, portador(a) do CPF nº 051.118.024-10, RG nº 2.964.614-SSDS-PB, DAP nº SDW0051118024101001181143, com endereço no Sítio Fechado, Zona Rural do Município de Patos-PB, No valor de 2,525,00(DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

b) MARIA JOSÉ ELIAS GOMES, portador(a) do CPF nº 204.651.494-72, RG nº 567.109-SSP-PB, DAP nº SDW0204651494722301131022, com endereço na Rua Severino Paulo Barbosa, S/N, Bairro São Sebastião, na cidade de Patos-PB No valor de R\$ 804,90( OITOCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

c) MATHEUS PEREIRA ALVES portador(a) do CPF nº 127.130.134-29, RG nº 3674363-SSDS-PB, DAP nº SDW0095535724132909160541, com endereço no Sítio QUIXABA VELHA S/N MUNICIPIO DE QUIXABA, No valor de R\$ 490,80( QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

d) PEDRO RODRIGUES DE LIMA, portador(a) do CPF nº 206.827.354-34, RG nº 086.928 SSDS-PB, DAP nº SDW020827354340608180828, com endereço no Sítio Fechado, Zona Rural do Município de Patos-PB. No valor de R\$ 469,80(QUATROCINTOS E SESENTA E NOVE REAISE OITENTA CENTAVOS)

podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 10 de junho de 2019.

MARIA DO SOCORRO CANDEIA DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CONSELHO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

#### CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

##### I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

GRUPOS DE VOLUNTÁRIAS AMIGAS VIVA A VIDA – com sede na Avenida Grécia, 422, Jardim Europa, Patos-PB, CNPJ 11.700.584/0001-24, neste ato representado pela sua Presidente, Hígia Maria Trigueiro Lucena, brasileira, inscrita no CPF nº 295.721.004-59, RG nº 679.221 SSP PB, residente na Rua Vidal de Negreiros, 569, Jardim Califórnia, CEP 58700-330, Patos/PB.

##### II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENIENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR, Carteira de Identidade nº 3305862, expedida pela SSP PB e inscrito no CPF nº 026.722.954-25.

##### DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

##### DO VALOR E DOTAÇÃO

A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.061/2019.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 244 1019 2137

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

##### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2019.

Patos, 28 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Representando por FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

PREFEITO INTERINO

HÍGIA MARIA TRIGUEIRO LUCENA

Presidente

### ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº:	004/2019
Chamada Pública nº:	001/2019
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
04/19	08/07/2019	31.12.2019	490,80	Matheus Pereira Alves
05/19	08/07/2019	31.12.2019	2,525,00	Manuel Alves Cavalcanti
06/19	08/07/2019	31.12.2019	469,80	Pedro Rodrigues de Lima
07/19	08/07/2019	31.12.2019	804,90	Maria José Elias Gomes

## EDITAIS E AVISOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019 - O Município de PATOS/PB – Prefeitura Municipal, torna público que realizará em 1º de julho de 2019, às 08:30hs, licitação para Contratação de empresa para execução de serviços de Construção da Praça Luar de Angelita (primeira e segunda etapas), no Bairro do Luar de Angelita no Município de Patos - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas e ainda pelo endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

PATOS/PB, 11 de junho de 2019

José Leandro Moraes

Presidente CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.037/2019

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição de Máquinas e Implementos para Suporte a Produção Agrícola e Pecuária para uso dos Produtores da Agricultura Familiar no Município de Patos-PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 08 de julho de 2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br), no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br). Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 10 de junho de 2019.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2019**  
(Entrega de Documentos)

O Município de Patos (PB), através da Secretaria de Administração, respeitando os ditames do Item VI – Da Nomeação do Edital de Abertura de Concurso Público n.º 001/2014, de 15 de maio de 2014, bem como observando o Termo de Homologação assinado pelo Prefeito Constitucional e publicado no Diário Oficial do Município em 6 de janeiro de 2015, RESOLVE convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no respectivo concurso público, para entregar até o dia 13 de julho de 2019 os seguintes exames e documentos necessários para a consequente investidura no cargo:

**I – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1.1. De acordo com as especificações do Edital de Regulamento do Concurso Público n.º 001/2014, o candidato deverá pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato apresentar no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins – localizado à rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000), os seguintes documentos originais/autenticados:

- 1.1.1. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 1.1.2. Cópia do Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última Eleição (2º turno) ou Certidão de quitação fornecida pelo Cartório Eleitoral Competente;
- 1.1.3. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- 1.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou Outro Documento de Identidade Civil;
- 1.1.5. Cópia da última Declaração de Imposto de Renda apresentada a Receita Federal do Brasil, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso do candidato ser dispensado da apresentação da citada declaração, deve, apresentar Declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, caso tenha feito tal declaração;
- 1.1.6. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 1.1.7. Cópia do documento de inscrição PIS, PASEP ou NIT, caso possua;
- 1.1.8. 02 (duas) fotos 3x4 recente, colorida (fundo branco);
- 1.1.9. Declaração, com firma reconhecida, de que não acumula cargo, função ou emprego, exceto os legalmente permitidos, garantido o direito a opção no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o Estatuto do Servidores Públicos Municipais;
- 1.1.10. Declaração, com firma reconhecida, de não haver sofrido, no exercício da atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com Serviço Público;
- 1.1.11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- 1.1.12. Comprovação da escolaridade mínima exigida para o cargo;
- 1.1.13. Certificado(s) de Curso de Informática totalizando no mínimo 120 hs/aula para os cargos que foram exigidos;
- 1.1.14. Comprovante de Registro no devido Conselho de Classe, para as vagas destinadas às profissões regulamentadas, de acordo com a legislação específica;
- 1.1.15. Cópia dos documentos que comprovem os demais pré-requisitos constantes no Item II – Das Inscrições e Requisitos Para Participar do Edital de Abertura, respeitando as particularidades de cada cargo.
- 1.1.16. Comprovante de residência.

1.2. O candidato que não entregar qualquer dos documentos solicitados perderá o direito a investidura no cargo.

**II – DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES**

2.1. Conforme preconiza o Capítulo II - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS do Edital n.º 001/2014, de 15 de Maio de 2014 – REGULAMENTO DO CONCURSO, o Subitem 2.1, “O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências, na data da nomeação e posse.”, Letra “i” – Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, conforme Parecer do Exame Clínico do Médico do Trabalho e o ANEXO VI, n.º 20) do Edital n.º 001/2014. Assim sendo, até a data estabelecida alhures, o candidato no mesmo local e prazo estabelecido acima deverá apresentar os seguintes exames de saúde:

- I. Hemograma Completo com Plaquetas;
- II. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
- III. Ureia;
- IV. Creatinina
- V. AST;
- VI. ALT;
- VII. Ácido Úrico;
- VIII. Glicemia de Jejum;
- IX. Sumário de Urina;
- X. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
- XI. Sorologia para Doença de Chagas;

- XII. VDRL;
  - XIII. Eletrocardiograma com Laudo;
  - XIV. Eletroencefalograma com Laudo;
  - XV. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;
  - XVI. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
  - XVII. Audiometria com Laudo;
  - XVIII. Laringoscopia com Laudo;
  - XIX. Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.
- 2.2. O candidato que não entregar qualquer dos exames/laudos solicitados perderá o direito a investidura no referido cargo.

**III – DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

3.1. Os candidatos abaixo elencados devem se apresentar pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins – localizado à Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000), até o dia 13 de julho de 2019 no horário das 08h00min às 12h00min, portando todos os exames e documentos descritos nos Itens I e II do presente ato convocatório, referente ao Processo n.º 0801466-69.2016.815.0251 (5ª Vara – Comarca Patos/PB).

3.2. Fica(m) convocado(s) os seguintes candidatos:

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS		
COLOCAÇÃO	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
20ª	----	JAMENSON DA SILVA

**IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

4.1. Conforme dispõe o Subitem 12.9 do Item XII - Da Nomeação do Edital de Abertura, o candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para a posse, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.

4.2. Todas as informações concernentes ao presente Edital devem ser solicitadas pessoalmente na Secretaria de Administração (tratar com: Valdete Lucena), ou ainda através do telefone (83) 3423-3612, ramal 223, e no website [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br).

4.3. Não serão recebidos documentos e exames médicos fora do horário e data estabelecidos sob nenhuma condição ou justificativa.

4.3.1. O Candidato convocado para a entrega dos documentos deverá atentar aos feriados nacionais, estaduais e municipais e/ou ponto facultativo decretados pelo Município de Patos (PB).

4.4. Os documentos e exames médicos devem ser entregues conjuntamente no Protocolo Especial em envelopes separados contendo o nome do convocado, o cargo e o assunto (Documentação ou Exames).

4.5. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, fax e outros. Só serão tidos como válidos os documentos protocolados no referido Protocolo Especial da Secretaria de Administração.

4.6. Após análise dos documentos e instrução do processo de admissão funcional será agendada a assinatura do Termo de Posse do convocado.

4.7. A instrução do processo descrita acima será realizada individualmente e consistirá na simples conferência dos exames e documentos apresentados (se atendem ao que foi solicitado nos Itens I e II deste edital). Tal múnus ficará a cargo da Gerente de Recursos Humanos que ao final irá lavrar uma certidão de conferência e despachará o processo para a convocação final do candidato.

4.8. Todos os processos de admissão deverão ser concluídos até o dia previsto neste edital.

Patos (PB), 13 de junho de 2019.

Nilton Domiciano Dantas  
Secretário de Administração Interino

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB